PROJETO DE LEI Nº251/2022

Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único - A campanha realizar-se-á, preferencialmente, a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração mínima de 7 dias.

Art. 2°. A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - Navegação na internet e;

II - Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

2º. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

3º. Os materiais e recursos utilizados, nesta campanha, serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

4º. As campanhas serão realizadas e divulgadas, preferencialmente, em locais, espaços e canais de tv, rádio, blogs, portais e na página oficial dos poderes públicos municipais, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, nesta Capital.

5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Segundo levantamento realizado pela Febraban - Federação Brasileira de Bancos, desde o início do da pandemia houve um aumento de 60% (sessenta por cento) de tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Entre os exemplos de como os golpistas agem, estão as ligações para a casa dos clientes, nas quais o estelionatário diz ser do banco e pede para confirmar algumas informações, como dados pessoais e senhas. Ao fornecer informações pessoais e sigilosas, como a senha, o consumidor expõe sua conta bancária e seu patrimônio aos golpistas. Há também casos em que o fraudador se apresenta como um funcionário do banco e pede para o cliente realizar uma transferência teste.

Somem-se a isso o crescimento de transações no comércio digital e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking).

É notório que os criminosos têm abusado cada vez mais da ingenuidade e de confiança de idosos, para terem acesso a informações pessoais e aplicar golpes e fraudes bancárias, sendo necessário uma campanha municipal de alerta e combate a esses atos ilícitos no município de Salvador.

Deste modo, submeto este projeto de lei para análise e aprovação dos nobres colegas.

Salvador, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO